

Your World First

C/M/S/ Rui Pena & Arnaut



Meet the Law Newsletter

Direito do Trabalho & Fundos de Pensões / Employment & Pensions

Foi publicada em diário da república a Lei 27/2014 que procede à sexta alteração ao código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, estabelecendo os critérios de despedimento em caso de extinção do posto de trabalho ou inadaptação do trabalhador.

Na sequência do acórdão n.º 602/2013, no qual o Tribunal Constitucional declarou inconstitucionais várias alterações ao Código do Trabalho expressas na Lei 23/2012, nomeadamente em sede de extinção do posto de trabalho e de despedimento por inadaptação, veio a Assembleia da República, por proposta do Conselho de Ministros, aprovar a Lei 27/2014 que procedeu às seguintes alterações no Código do Trabalho:

Extinção do Posto de Trabalho

A Lei 27/2014 alterou o n.º 2 do Artigo 368.º do Código do Trabalho densificando os critérios relevantes e não discriminatórios que têm de ser observados em caso de despedimento por extinção do posto de trabalho, a saber:

1. Pior avaliação do desempenho com parâmetros previamente conhecidos pelo trabalhador;
2. Menores habilitações académicas e profissionais;
3. Maior onerosidade pela manutenção do vínculo laboral do trabalhador para a empresa;
4. Menor experiência na função;
5. Menor antiguidade na empresa.

Estes critérios devem ser observados de forma subsequente, isto é, exemplificativamente, não existindo sistema de avaliação objetivo e do conhecimento prévio dos trabalhadores ou no caso em que dois trabalhadores tenham sido avaliados de forma igual, aplica-se o segundo critério sendo despedido o trabalhador com menores habilitações académicas e profissionais.

Despedimento por Inadaptação

No que concerne à cessação do contrato de trabalho por inadaptação determinada

- a) pelo modo de exercício de funções do trabalhador quando se manifeste em redução continuada de produtividade ou de qualidade;
- b) avarias repetidas nos meios afetos ao posto de trabalho;
- c) riscos para a segurança e saúde do trabalhador, de outros trabalhadores ou de terceiros.

o legislador consagrou a necessidade de não estar disponível outro posto de trabalho compatível com a categoria profissional do trabalhador para que possa existir despedimento.

Entrada em Vigor

A Lei 27/2014 entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Para informação adicional, por favor contate:

Susana Afonso Costa | Sócia
susana.afonso@cms-rpa.com

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 56 escritórios em 31 jurisdições, contando com mais de 5000 colaboradores em todo o mundo.

www.cms-rpa.com

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento destina-se a clientes e colegas, contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.



This email was sent to rpa@cms-rpa.com by rpa@cms-rpa.com | [Update Profile/Email Address](#) | Instant removal with [SafeUnsubscribe™](#) | [Privacy Policy](#).

CMS Rui Pena & Arnaut | Rua Sousa Martins, 10 | Lisboa | 1050 -218 Lisboa | Portugal